



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308

CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE

Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br

Portaria nº 103/2019, 20 de setembro de 2019.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e das determinações previstas no art. 20, caput, da Resolução nº 16/Consuni, de 27 de setembro de 2012 (Regimento da Reitoria), visando regulamentar o disposto no art. 5º, alínea “o”, e arts. 95 a 98-C do Regimento Geral, resolve estabelecer os seguintes procedimentos:

Capítulo I - Do pedido de aproveitamento de estudos

Art. 1º O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo aluno na Coordenação de Curso de Graduação (CCG), durante período estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1º O aluno deverá preencher o requerimento, disponível para impressão no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e fazer constar a proposta de todos os componentes curriculares que pretende aproveitar, inclusive, se houver, com propostas alternativas.

§ 2º O aproveitamento de componentes curriculares concluídos antes do ingresso do aluno, em outro curso da UFC ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), deverá ser requerido até o semestre seguinte ao do seu ingresso, observado o período de que trata o caput.

Art. 2º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado pelos originais ou pelas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – no caso de aproveitamento interno:

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, emitido pela CCG respectiva, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), e autenticado eletronicamente; e

b) os planos de ensino dos componentes curriculares concluídos, emitidos e autenticados pelo Departamento, ou, na sua falta, pela Unidade Acadêmica.

II – no caso de aproveitamento externo em IES nacional:

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

b) os planos de ensino dos componentes curriculares concluídos, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

c) o comprovante emitido pelo banco de dados do Ministério da Educação ou o seu equivalente no âmbito do sistema de ensino estadual, em que conste o ato de credenciamento ou recredenciamento da IES e o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, vigentes à época em que o aluno concluiu o componente curricular, conforme o art. 95, § 2º, do Regimento Geral; e

d) no caso do art. 96, II, do Regimento Geral, o plano de estudos utilizado para a concessão do afastamento para a mobilidade acadêmica, conforme o art. 2º, IV e V, da Resolução nº 13/Cepe, de 28 de setembro de 2005.

III – no caso de aproveitamento externo em IES estrangeira, observado o disposto nos arts. 3º e 4º:

a) o histórico escolar, com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias e os resultados obtidos, e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

b) os planos de ensino dos componentes curriculares concluídos ou documentos equivalentes que permitam a análise do conteúdo do componente, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

c) nos casos do art. 96, III e IV, do Regimento Geral, o plano de estudos utilizado na concessão do afastamento ao aluno para a mobilidade acadêmica ou programa de duplo diploma.

§ 1º As autenticações de cópias poderão ser feitas por cartório ou pelo agente administrativo, no ato da entrega da documentação, desde que sejam acompanhadas pelos documentos originais que possibilitem a aferição de sua autenticidade, conforme a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º A CCG poderá requisitar outros documentos que auxiliem na análise do pedido de aproveitamento de estudos, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 3º Os documentos estrangeiros deverão ser legalizados na embaixada ou consulado estrangeiro do país onde o componente curricular foi cursado ou no seu respectivo consulado na República Federativa do Brasil, exceto nas seguintes situações, que devem ser comprovadas pelo aluno solicitante:

I – quando a legalização puder ser dispensada ou substituída por apostilamento, conforme Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção

de Haia), de 05 de outubro de 1961, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; ou

II – quando houver convênio entre a UFC e a IES estrangeira na qual o aluno concluiu os componentes curriculares que pretende aproveitar, caso em que a legalização de que trata o caput poderá ser dispensada por ato da Pró-Reitoria de Relações Internacionais, conforme sua regulamentação, em relação aos documentos indicados no art. 2º, III, “a” e “b”.

Art. 4º O documento emitido em língua estrangeira poderá, a critério do Coordenador do Curso, ser traduzido para a língua portuguesa por tradução oficial juramentada, ou por tradução feita pelo aluno requerente, desde que verificado e assinado por docente da UFC.

Art. 5º O Departamento ou, na falta desse, a Unidade Acadêmica arquivará os planos de ensino dos componentes curriculares de sua atribuição, inclusive os que não estiverem mais vigentes, e os disponibilizará ao aluno interessado.

Art. 6º Feito o requerimento pelo aluno, o servidor técnico lotado na CCG que recebeu a documentação dará início ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Graduação: aproveitamento de estudos”, anexará o requerimento e a documentação a que se referem os arts. 1º a 4º, e o atribuirá ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O requerimento e a documentação física do aluno serão arquivados pela CCG, obedecidos os prazos das tabelas de temporalidade e demais orientações arquivísticas adotadas pela UFC.

Capítulo II - Da decisão

Art. 7º O Coordenador do Curso analisará o pedido e, caso julgue necessário, requisitará emissão de parecer sobre a correspondência dos conteúdos ao Departamento ou, na falta deste, à Unidade Acadêmica, quanto a componentes curriculares de sua atribuição, na forma do art. 98 do Regimento Geral.

§ 1º O Chefe de Departamento ou, na falta de Departamento, o Diretor da Unidade Acadêmica designará, para emitir o parecer de que trata o caput:

I – o docente que ministre o componente curricular a aproveitar; ou

II – um docente ou uma comissão de, no mínimo, três docentes, cuja formação profissional inclua o conteúdo deste componente.

§ 2º A CCG poderá manter um registro dos pareceres para que sirvam de fundamentação para as decisões dos aproveitamentos de estudos de outros alunos, desde que se refiram aos mesmos planos de ensino dos componentes curriculares concluídos e pretendidos.

Art. 8º O Coordenador do Curso verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e nos arts. 95 a 98-C do Regimento Geral e decidirá o processo.

§ 1º A decisão indicará a nota do componente curricular pretendido.

§ 2º Em caso de combinação dos conteúdos, conforme o art. 98, § 1º, do Regimento Geral, poderá ser atribuída a média aritmética das notas dos componentes curriculares concluídos.

§ 3º A CCG comunicará a decisão do Coordenador do Curso ao aluno por meio do correio eletrônico do SEI, em que anexará, se houver, o parecer sobre a correspondência dos conteúdos, emitido conforme o art. 7º, que fundamentou a decisão.

Art. 9º A decisão de indeferimento do aproveitamento de estudos poderá ser fundamentada com, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I – insuficiência do conteúdo do componente curricular cursado;

II – insuficiência da carga horária do componente curricular cursado;

III – inobservância dos prazos indicados no art. 1º, caput e § 2º;

IV – incidência das vedações do art. 97 do Regimento Geral;

V – reprovação no componente curricular cursado;

VI – documentação fora dos parâmetros legais ou exigidos pelas normas da UFC;

VII – outro motivo, desde que conste a sua fundamentação na decisão.

Art. 10. Caso seja observado, em qualquer momento do processo de aproveitamento de estudos, que a documentação apresentada pelo aluno está incompleta, a CCG comunicará ao aluno o documento necessário para que este o providencie no prazo de cinco dias, sob pena de ter a sua solicitação indeferida com base no art. 9º, VI.

Capítulo III - Do recurso

Art. 11. O aluno poderá apresentar, na CCG, recurso da decisão do Coordenador do Curso, no prazo de sete dias, a contar da data da comunicação do art. 8º, § 3º.

§ 1º O recurso deverá ser escrito e conter questionamentos sobre os motivos que levaram o Coordenador do Curso a indeferir o aproveitamento de estudos ou sobre a nota atribuída.

§ 2º A CCG anexará o recurso ao processo de aproveitamento de estudos.

§ 3º O Colegiado da CCG deliberará sobre o recurso.

§ 4º A CCG comunicará a decisão do Colegiado da CCG ao aluno por meio do correio eletrônico do SEI.

Art. 12. O aluno poderá apresentar recurso, na CCG, da decisão do Colegiado da CCG, no prazo de sete dias, a contar da data da comunicação de que trata o art. 11º, § 4º.

§ 1º O recurso deverá ser escrito e conterá questionamentos sobre os motivos que levaram o Colegiado da CCG a indeferir o aproveitamento de estudos ou sobre a nota atribuída.

§ 2º A CCG anexará o recurso ao processo de aproveitamento de estudos e o enviará para a Unidade Acadêmica.

§ 3º O Conselho da Unidade Acadêmica deliberará sobre o recurso.

§ 4º Da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica não caberá recurso.

Art. 13. Ao decidirem o processo, o Coordenador de Curso, o Colegiado da CCG e o Conselho da Unidade Acadêmica observarão a legislação vigente e as demais normas, inclusive as portarias emitidas pelo Ministério da Educação, aplicáveis a cada caso.

Capítulo IV - Do registro das informações

Art. 14. Quando não couber mais recurso da decisão do processo de aproveitamento de estudos, de que tratam os arts. 8º, 11 e 12, a CCG fará o registro e as alterações necessárias no histórico escolar do aluno no Sigaa e concluirá o processo digital no SEI.

Art. 15. No processo de aproveitamento de estudos ou no registro de ofício, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do aluno será a do componente curricular pretendido ou de destino.

Art. 16. A carga horária total de componentes curriculares optativos livres registrada no histórico escolar do aluno, em razão de aproveitamento de estudos ou de registro de ofício, não ultrapassará o limite estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Art. 17. Como exceção ao prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, os alunos que ingressaram na UFC até o semestre letivo 2019.2 e que não solicitaram o aproveitamento de estudos de componente curricular concluído antes do seu ingresso poderão requerê-lo até o final do semestre letivo 2020.2, obedecido o período no Calendário Universitário de que trata o art. 1º, caput.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitora de Graduação.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO**, **Pró-Reitor de Graduação**, em 20/09/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1003986** e o código CRC **80CBA62D**.